



Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2022

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA  
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 14:14 do  
dia 28/01/2022  
*ecq*

Altera a Lei Complementar nº. 38, de 15 de dezembro de 2010, Lei Complementar nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011 e Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O número de cargos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 182, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 199, de 22/05/2019 e pela Lei Complementar nº. 213, de 24/09/2020, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS
Agente Social	1
Assistente Social de Programas Sociais	2
Capinador	24
Eletricista	1
Engenheiro Civil	1
Gari	2
Motorista	10
Oficial Administrativo	16
Operário de Serviços Gerais	14
Psicólogo Social	2
Servente de Limpeza	8
Pintor	2

Art. 2º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, e pela Lei Complementar nº. 198, de 22/05/2019, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS
Assistente de Educação Infantil	5
Pedagogo	1
Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I	5
Servente Escolar	4

**Art. 3º** O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 184, de 12/04/2018, e pela Lei Complementar nº. 200, de 22/05/2019, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS
Auxiliar em Farmácia	1
Enfermeiro	9
Técnico em Enfermagem	20

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Geólogo, na Classe XIII do Anexo V da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 182, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 199, de 22/05/2019 e pela Lei Complementar nº. 213, de 24/09/2020, com a seguinte redação:

ANEXO V  
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

CARREIRA	CLASSE	CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar em Serviços de Apoio e Administração (AXA)	XIII	Geólogo	1	40 horas	3.432,03

**Art. 5º** Fica incluído o cargo de Geólogo, no Anexo VI da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 182, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 199, de 22/05/2019 e pela Lei Complementar nº. 213, de 24/09/2020, com a seguinte redação:

ANEXO VI  
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	ESCOLARIDADE
Geólogo	Ensino Superior Completo (Geologia) + registro no Conselho Competente

**Art. 6º** Ficam criadas as atribuições relativas ao cargo de Geólogo, no Anexo IX da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 182, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 199, de 22/05/2019 e pela Lei Complementar nº. 213, de 24/09/2020, com a seguinte redação:

ANEXO IX  
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO  
**DENOMINAÇÃO: GEÓLOGO**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Superior Completo (Geologia) + registro no Conselho Competente

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

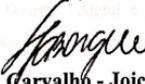
Planejar, coordenar, acompanhar e/ou executar programas, estudos e projetos na área de geologia; Prestar assistência técnica a entidades públicas na elaboração e execução de estudos e projetos de captação subterrânea; Apresentar normas técnicas na construção e exploração de poços tubulares profundos; Fiscalizar projetos de exploração de água subterrânea, elaborando pareceres hidrogeológicos; Aplicar norma técnicas na locação de áreas para despejos industriais ou outros que efetivamente coloquem em risco a finalidade original da reserva hídrica subterrânea, para controle e proteção da qualidade dos mananciais subterrâneos; Efetuar pesquisas hidrogeológicas, classificando áreas produtoras (formulação de províncias hidrogeológicas), cadastrando e divulgando os dados através de boletins anuais, utilizando os mesmo em estudos ou projetos integrados de bacias hídricas; Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

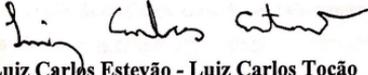
**Art. 7º** Os cargos previstos do artigo 1º ao artigo 6º, desta Lei Complementar serão providos por aprovados em Concurso Público vigente.

**Parágrafo único.** Esgotada a listagem de aprovados do Concurso Público ou não havendo aprovados para o cargo, poderão ser admitidos servidores temporariamente, nos termos da Lei nº. 5119, de 03/11/2019, sujeito a Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2022.

  
Joice A. B. Carvalho - Joice Alvarenga  
Vereadora

  
Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos nobres pares, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2022.

A proposição original tem por objetivo promover alterações nas seguintes Lei Complementares, que tratam dos respectivos objetos: nº. 38/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Saúde, nº. 42/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, nº. 43/2011 e suas alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, nº 169/2017 – Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta.

Dessa forma, prevê a criação e acréscimo de cargos de provimento efetivo, bem como a criação, alteração de nomenclatura e extinção de cargos comissionados, tanto de recrutamento amplo quanto limitado.

Ocorre que em reunião com o Promotor de Justiça, Dr. Guilherme de Sales Gonçalves, foi apresentado aos vereadores que subscrevem a presente propositura, sobre a inconstitucionalidade de parte do Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, precisamente a criação de cargos na *Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo* em desacordo ao que estabelece o art. 37, V, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**; (grifei)

Ademais, na presente data, a Câmara Municipal recebeu a RECOMENDAÇÃO nº 01/2022 do Ministério Público de Minas Gerais, a qual trata sobre a matéria em tela e **recomenda aos vereadores rejeitar parcialmente o Projeto de Lei Complementar n. 009/2022 em relação aos novos cargos em comissão já vigentes, mas criados por leis anteriores.**

Portanto, o presente substitutivo tem por finalidade promover as alterações necessárias de maneira a “conservar” no texto normativo, apenas os dispositivos que se referem à criação/acréscimo de cargos de natureza efetiva – Artigos 1º a 7º, bem como o Art. 21 - que contém a Cláusula de Vigência - que uma vez renumerado, passa a constar como Art. 8º no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2022.

Oportuno ressaltar que não vislumbramos nenhum óbice jurídico na apresentação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, uma vez que a iniciativa da propositura original se deu pelo Poder Executivo, desconfigurando, portanto, possível afronta ao postulado da separação dos poderes. Assim, legislar sobre a estrutura de órgãos é competência privativa do Poder Executivo, uma vez que a Constituição Federal impôs limitação ao poder de instauração do processo legislativo sobre a matéria. Contudo, reafirmamos que não é o caso em tela, pois no rigor do art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga, substitutivo é a proposição que tem por finalidade a mudança de uma outra proposição, ou seja, exatamente o que estamos buscando com a presente propositura.

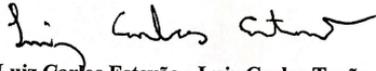
Diante as considerações apresentadas, solicitamos o apoio aos vereadores e vereadora desta Casa Legislativa para aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2022.

Por fim, solicito à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que determine a tramitação do presente Substitutivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2022.



Joice A. B. Carvalho - Joice Alvarenga  
Vereadora



Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão  
Vereador